



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.049, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe a União, Estados e Municípios que compreendem o Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede pública, de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6157/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública e toda a rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução antisséptica e placas orientadoras que explicitem a importância de se lavarem as mãos, sempre que houver contato físico com o paciente.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São utilizados, antissépticos e desinfetantes, há muito tempo na assistência à saúde de pacientes em hospitais, ambulatorios, clínicas e consultórios, representando papel importante nas práticas de controle e prevenção de infecções. Compreendem ampla variedade de agentes químicos que proporcionam antissepsia, desinfecção e preservação. Antissépticos são agentes biocidas normalmente utilizados para inibir crescimento de microrganismos em tecidos vivos, pele e mucosas.

A adoção de medidas básicas de prevenção pode reduzir a incidência e a gravidade destas infecções. Ações simples, como a higienização das mãos e o controle de fontes ambientais, apresentam baixo custo e grande sucesso na prevenção da transmissão de infecções e na interrupção de surtos em estabelecimentos de saúde.

Na implementação destas medidas, o álcool etílico e o isopropílico desempenham papel fundamental, como antissépticos e desinfetantes, devido ao seu custo reduzido, baixa toxicidade e facilidade de aquisição e aplicação. A desinfecção de ambientes e a antissepsia das mãos com o álcool, sem necessidade de aplicação prévia de água e sabão, vêm sendo adotadas na Europa há vários anos, ganhando importância cada vez maior, principalmente por estimular a adesão dos profissionais a estas práticas.

No Brasil, o álcool é amplamente utilizado como desinfetante, mas a ideia de substituir a lavagem das mãos pela antissepsia com álcool, ainda é pouco aceita.

As mãos dos profissionais de saúde e as fontes ambientais de microrganismos representam importante papel na cadeia de transmissão de doenças infecciosas nos ambientes assistenciais, que se traduzem em aumento na gravidade das doenças, no número de mortes e nos custos econômicos e sociais dos tratamentos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 27 de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

FIM DO DOCUMENTO